



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

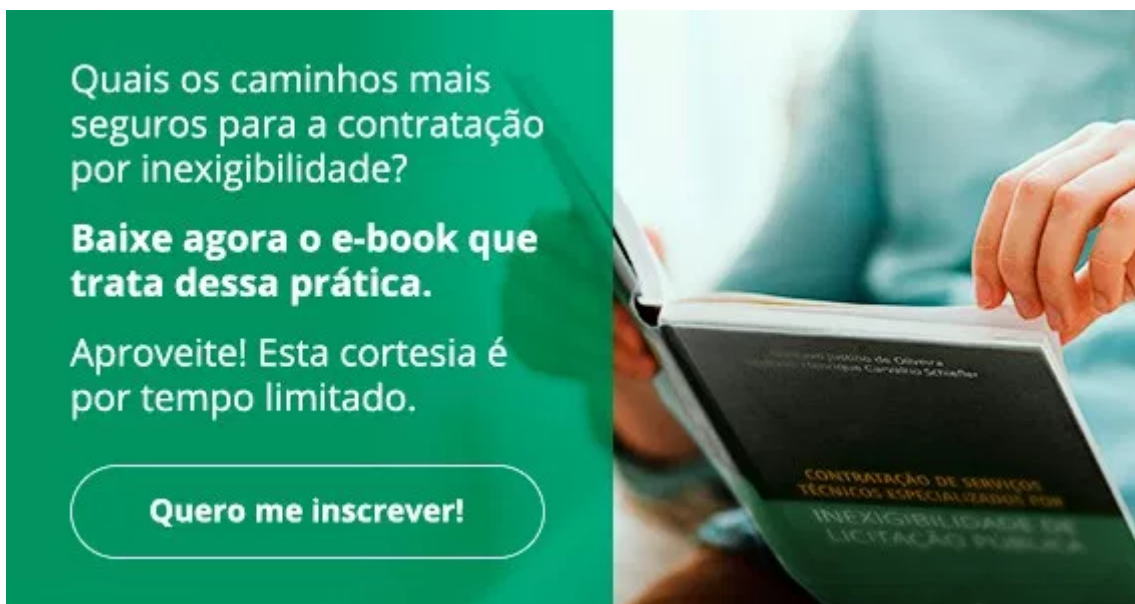
EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA Nº 2.034

Ementário de Gestão Pública nº 2.034



Normativos

ESTATAIS, COMPRAS PÚBLICAS e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. [Deliberação CA/SERPRO nº 13, de 27.09.2017.](#) Aprova o Regulamento de Licitações e Contratos do SERPRO.



Quais os caminhos mais seguros para a contratação por inexigibilidade?

Baixe agora o e-book que trata dessa prática.

Aproveite! Esta cortesia é por tempo limitado.

Quero me inscrever!

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Julgados

PROCESSO NO TCU, PRESCRIÇÃO e INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. [Acórdão nº 8712/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos (...), uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para esclarecer que o posicionamento atual do Supremo Tribunal Federal em nada altera a imprescritibilidade do débito nos processos em curso nesta Corte de Contas, mantendo-se, entretanto, a parte dispositiva da decisão recorrida em seus exatos termos;

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, INDICAÇÃO DE MARCA, DECLARAÇÃO DO FABRICANTE e COOPERAÇÃO TÉCNICA. [Acórdão nº 8696/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Dar ciência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que:

1.7.1. a não apresentação pelos licitantes de planilhas que expressem a integral composição de seus custos unitários, juntamente com seus orçamentos de preços unitários, de modo a permitir que se verifique a conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, contraria o que dispõe o art. 7º, §2º, II, e §9º, e o art. 43, IV, da Lei 8.666/93;

1.7.2. a não realização de pesquisa de alternativas disponíveis para contratação de produtos e serviços da área de Tecnologia da Informação e a ausência de justificativa técnica e/ou econômica para a contratação de marcas específicas contraria a Súmula TCU 270/2012 e as Instruções Normativas SLTI 4/2010 (vigente à época) e 4/2014;

1.7.3. a exigência de declarações ou autorizações por parte do fabricante de softwares para que empresas possam participar de procedimentos licitatórios, a exceção de casos em que houver inequívoca motivação de ordem técnica devidamente justificada, contraria o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

1.7.4. a celebração de acordos de cooperação técnica internacional para a contratação de consultores quando os serviços a serem prestados já são desempenhados por servidores e/ou por contratados temporários do Inep e sem que os requisitos constantes no Decreto 5.151/2004 estejam atendidos contraria o normativo e a jurisprudência desta Casa;

AUDITORIA INTERNA e CONTROLES INTERNOS. [Acórdão nº 8696/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8. Determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, e no art. 14 do Decreto 3.591/2000, que:

1.8.1. estructure sua unidade de auditoria interna com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, de modo a incluir os seguintes aspectos:

1.8.1.1. autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias;

1.8.1.2. obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pela unidade de auditoria interna, de forma tempestiva e completa;

1.8.1.3. possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas a auditoria e de assistência de

especialistas e profissionais, internos ou externos, quando considerado necessário;

1.8.2. normatize a atividade de auditoria interna:

1.8.2.1. incluindo a realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;

1.8.2.2. vedação da participação dos auditores internos em atividades fins do órgão que possam prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria;

1.8.2.3. estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade dos auditores internos no desempenho de suas funções;

1.8.3. adote providências para o cumprimento das recomendações feitas pela então Controladoria Geral da União (CGU), em razão da não instituição do Comitê de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações e da ausência de nomeação de um Gestor de Segurança da Informação;

1.8.4. institua mecanismos eficientes de controle e de alocação de pessoal em atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização das transferências voluntárias realizadas;

1.8.5. apresente os resultados, em seu próximo relatório de gestão, das medidas adotadas com relação às áreas de acompanhamento e fiscalização das transferências voluntárias, auditoria interna e gestão de segurança da informação.

CONTA VINCULADA. [Acórdão nº 8766/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.2. dar ciência à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha sobre a ausência de utilização de conta-dépósito vinculada para eventual quitação de obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, (...), o que afronta os referidos contratos e a IN SLTI/MPOG 2/2008 e suas alterações;

PLANO DE TRABALHO, ALTERAÇÃO e ANUÊNCIA DO REPASSADOR. [Acórdão nº 8808/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. determinar à Secretaria de Estado Extraordinária do Esporte do Acre que, quando da aplicação de recursos federais repassados, execute os convênios e demais acordos firmados com a administração pública conforme o plano de trabalho acordado, buscando, na eventual necessidade de alteração no destino dos recursos, a prévia anuência do ente repassador;

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE e CRITÉRIO GEOGRÁFICO. [Acórdão nº 8626/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.6.1. Dar ciência ao Instituto Nacional de Cardiologia acerca das exigências contidas, (...), quanto à especificação de registros na cidade do Rio de Janeiro, as quais representam um fator restritivo à participação de empresas sediadas em outros estados, que pretendam apresentar sua proposta e executar o serviço, prejudicando o interesse coletivo e diminuindo a chance de a Administração obter a melhor proposta;

Notícias, Atos e Eventos

GESTÃO MUNICIPAL, AVALIAÇÃO e MONITORAMENTO. [Avaliação e monitoramento de políticas públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí: análise dos resultados iniciais da aplicação do índice de efetividade da gestão municipal \(IEGM\).](#)

CIÊNCIA E TECNOLOGIA. [Universidade Pública, o desenvolvimento de C&T e o setor privado.](#)

CORREIÇÃO. [Anulada demissão de servidor por infrações cometidas em cargo público que já não ocupava mais.](#)

COMPRAS PÚBLICAS. [Entrevista sobre indicadores em Compras Públicas com o professor da ENAP Thiago Bergmann.](#)

Compartilhe isso:



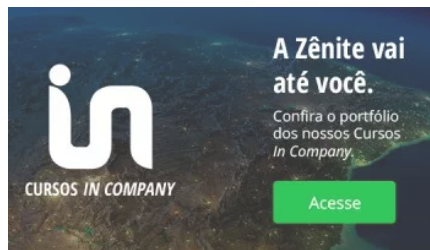
Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº
2.135
04/04/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
2.042
13/10/2017
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
1.998
09/08/2017
Em "Boletim"

BUSCA

Google Pesquisa personalizada	

PARCEIROS DO EGP





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

Ementário de Gestão Pública nº 2.147

Ementário de Gestão Pública nº 2.146

Ementário de Gestão Pública nº 2.145

Ementário de Gestão Pública nº 2.144
